

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2024/2026

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000283/2025
DATA DE REGISTRO NO MTE: 16/05/2025
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023037/2025
NÚMERO DO PROCESSO: 47997.262935/2025-32
DATA DO PROTOCOLO: 15/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS, CNPJ n. 00.336.701/0001-04, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). TATIANA RUBIA MELO MIRANDA e por seu Diretor, Sr(a). WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF, CNPJ n. 00.721.209/0001-44, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BRIGIDO ROLAND RAMOS e por seu Diretor, Sr(a). LEANDRO DA FONSECA SILVA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de novembro de 2024 a 31 de outubro de 2026 e a data-base da categoria em 01º de novembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos trabalhadores em empresas de telecomunicações, operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satelitais; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede ótica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; trabalhadores em empresas interpostas com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de sistema de TV por assinatura, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; VI - Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas, na modalidade porta-a-porta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, teleatendimento, que sejam próprias, terceirizadas, franquizadas, parceiras ou tomadoras de serviços; Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em DF.**

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

As tabelas salariais da TELEBRAS, decorrentes do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) e do Plano de Carreira e Remuneração (PCR), vigentes em 31/10/2024, serão reajustadas pelo percentual de 4,60%, com vigência a partir de 01/11/2024.

§1º Os Valores de Referência e o Valores de Gratificação constantes do Anexo I, da Diretriz nº 273/2016, não serão reajustados no primeiro ano do presente acordo.

§2º As tabelas salariais da TELEBRAS, decorrentes do Plano de Classificação de Cargos e Salários (PCCS) e do Plano de Carreira e Remuneração (PCR), vigentes em 31/10/2025, serão reajustadas pelo percentual do INPC acumulado de novembro/2024 a outubro/2025, com vigência a partir de 01/11/2025.

§3º Os Valores de Referência e o Valores de Gratificação constantes do Anexo I, da Diretriz nº 273/2016, serão reajustados pelo percentual do INPC acumulado de novembro/2024 a outubro/2025, com vigência a partir de 01/11/2025.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA QUARTA - SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL

A TELEBRAS pagará ao substituto eventual no exercício de função gratificada, desde que para isso tenha sido formalmente designado, a gratificação devida ao titular daquela, ou a diferença, conforme o caso, a partir do 3º (terceiro) dia de substituição, retroativo ao 1º (primeiro) dia.

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS DE SAÚDE

As requisições recebidas, na área responsável pelo processamento dos benefícios de saúde, até o dia 10 (dez) de cada mês serão processadas na folha de pagamento do mês, enquanto as requisições apresentadas a partir do dia 11 (onze) serão processadas na folha de pagamento do mês subsequente.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - ANTECIPAÇÃO DA PRIMEIRA PARCELA DO DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

A primeira parcela do décimo terceiro salário, quando solicitada na escala anual de férias, será paga em conjunto com o pagamento das férias.

PARÁGRAFO ÚNICO. Para os empregados não contemplados com a antecipação da primeira parcela do 13º salário, por ocasião das férias, o pagamento será efetuado até julho.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE-ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

A TELEBRAS manterá a concessão de vales-alimentação/refeição a todos os seus empregados, mensalmente, inclusive no período de férias, reajustados em 9,20% (nove inteiros e dois décimos por cento) resultando o valor facial de R\$ 61,67 (sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), vigente a

partir de 01/11/2024, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 7,75%, descontada em folha de pagamento.

§ 1º O valor facial do vale-alimentação/refeição válido em 31/10/2025, será reajustado pelo valor do INPC acumulado nos últimos 12 meses da data-base da categoria (novembro/2024 outubro/2025) a partir de 01/11/2025 em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas, sendo a participação do empregado de 7,75%, descontada em folha de pagamento.

§ 2º O vale-alimentação/refeição, de caráter indenizatório e natureza não salarial, será utilizado para ressarcimento de despesas com aquisição de refeições e alimentos, de acordo com a legislação vigente relativa ao Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT.

§ 3º A quantidade mensal de vales para cada empregado será igual ao número de dias úteis do mês ou 22 (vinte e dois) dias, prevalecendo o que for maior.

§ 4º Ao empregado que porventura trabalhe nos sábados, domingos e feriados, desde que não sejam dias normais de trabalho sob escala de revezamento, cuja jornada supere duas horas ininterruptas e não exceda a quatro horas ininterruptas, será concedido crédito de meio vale-alimentação/refeição, no valor de R\$ 30,84 (trinta reais e oitenta e quatro centavos), por dia assim trabalhado em sábado, domingo ou feriado.

§ 5º Ao empregado que porventura trabalhe nos sábados, domingos e feriados, desde que não sejam dias normais de trabalho sob escala de revezamento, cuja jornada supere quatro horas ininterruptas, será concedido crédito de vale-alimentação/refeição no valor 61,67 (sessenta e um reais e sessenta e sete centavos), por dia assim trabalhado em sábado, domingo ou feriado.

§ 6º A concessão do vale-alimentação/refeição ao empregado afastado do trabalho há mais de 90 (noventa) dias, intermitentes ou não, cessará automaticamente no 91º (nonagésimo primeiro) dia do afastamento.

§ 7º Às empregadas em licença maternidade/gestante, será concedido o vale-alimentação/refeição por todo o período da licença, sem solução de continuidade enquanto estiver assim afastada do trabalho.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA OITAVA - ASSISTÊNCIA À SAÚDE

A TELEBRAS com a finalidade de proporcionar e manter as condições de assistência à saúde fornecerá auxílio, de caráter indenizatório, por meio de ressarcimento parcial de despesas com plano de saúde, plano odontológico e medicamentos, em conformidade com a Tabela de Benefícios - Assistência à Saúde, vigência 01/11/2024, no âmbito da TELEBRAS.

§ 1º As Tabelas constantes na Tabela de Benefícios – Assistência à Saúde, vigência 01/11/2024, aplicadas no âmbito da TELEBRAS serão reajustadas conforme se segue:

A TABELA 2 - PLANO DE SAÚDE E PLANO ODONTOLÓGICO será reajustada pelo percentual de 9,20% (nove inteiros e dois décimos por cento) a partir de 01/11/2024 e, no segundo ano, será reajustada pelo INPC acumulado nos últimos doze meses anteriores à data-base da categoria em 2025 (novembro/2024 a outubro/2025), com vigência a partir de 01/11/2025.

A TABELA 3 - MEDICAMENTO será reajustada pelo percentual de 4,60% (quatro inteiros e seis décimos por cento) a partir de 01/11/2024 e, no segundo ano, será reajustada pelo INPC acumulado nos últimos doze meses anteriores à data-base da categoria em 2025 (novembro/2024 a outubro/2025), com vigência a partir de 01/11/2025.

§ 2º Os filhos e enteados, solteiros, universitários ou cursando escola técnica de segundo grau, até 24 (vinte e quatro) anos de idade, poderão ser inscritos como dependentes do empregado, observadas as condições dispostas no instrumento normativo.

§ 3º Para fins de reembolso do Plano de Saúde e do Plano Odontológico será utilizada a mesma tabela de limites, observando o valor único para os 2 (dois) planos.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO AUXÍLIO-DOENÇA

A TELEBRAS complementar a remuneração do empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho, inclusive 13º salário, de modo a que continue percebendo, durante o afastamento, a remuneração líquida em exercício.

§ 1º A complementação diz respeito a diferença entre a remuneração básica do empregado afastado e o valor pago a título de benefício previdenciário pelo INSS.

§ 2º Com acompanhamento e avaliação de médico indicado pela TELEBRAS, a complementação será assegurada até 12 (doze) meses de afastamento do trabalho, por doença, que será comprovada por meio de laudo médico ou CID. As licenças que ultrapassarem a este limite, só poderão ser prorrogadas mediante deliberação da Diretoria Executiva da TELEBRAS condicionadas à prévia avaliação médica quanto à extensão da complementação salarial.

§ 3º O empregado afastado por motivo de doença ou acidente de trabalho somente fará jus à complementação da remuneração mediante a comprovação de solicitação do benefício perante a autarquia previdenciária (Instituto Nacional do Seguro Social), condicionado sua manutenção ao deferimento do benefício previdenciário correspondente. O empregado vinculado à entidade de previdência complementar patrocinada pela Telebras, deverá solicitar o benefício da complementação, caso disponível, com a finalidade de ressarcimento da complementação antecipada pela Telebras.

§ 4º Para evitar hiato na percepção dos valores atribuíveis ao empregado e para melhor adequação operacional, a TELEBRAS efetuará o pagamento da remuneração líquida do empregado até que o INSS defina o valor do benefício previdenciário. Caberá ao empregado, no prazo de até 10 (dez) dias do início da interrupção do contrato de trabalho (afastamento coberto pelo INSS), encaminhar à Gerência de Gestão de Pessoas – GGP a documentação comprovando que deu entrada no sistema do INSS para percepção do benefício previdenciário, bem como a data agendada para a perícia.

§ 5º. Com a finalidade de ressarcimento à Telebras dos valores antecipados durante o afastamento, o empregado deverá encaminhar à GGP, em até 10 (dez) dias após a realização da perícia, toda a documentação disponibilizada pelo INSS, para emissão da Guia de Recolhimento da União e devolução dos valores de titularidade da Telebras.

§ 6º A não apresentação da documentação necessária nos prazos fixados nos parágrafos antecedentes, salvo motivo devidamente justificado apresentado nos prazos assinalados, implicará na suspensão do pagamento da complementação salarial pela TELEBRAS, mediante análise da Gerência de Gestão de Pessoas.

§ 7º Nos casos em que houver a prorrogação da licença saúde acobertada auxílio doença ou auxílio acidentário, haverá a necessidade de comprovação de que houve o pedido de prorrogação do benefício previdenciário junto ao INSS, sob pena de suspensão do pagamento da complementação, a qual só será retomada após a regularização da documentação.

§ 8º O empregado afastado que estiver vinculado à entidade de previdência complementar patrocinada pela Telebras, deverá solicitar o benefício da complementação, caso disponível, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do resultado da perícia pelo INSS, e encaminhar a documentação à Gerência de Gestão de Pessoas até o dia útil subsequente, condição para manutenção do pagamento do benefício da complementação pela Telebras.

§ 9º O empregado ao receber o benefício previdenciário pela Fundação Sistel deverá comunicar a Telebras para fins de devolução da complementação antecipada e emissão de GRU até o limite desembolsado pelo empregador, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis.

§ 10º Ao empregado que deixar de devolver voluntariamente os valores antecipados pela Telebras nos prazos fixados nesta cláusula, será efetuado o desconto na remuneração ou na própria complementação, em conformidade com o artigo 462 da CLT.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA - BENEFÍCIO PARA CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR

A TELEBRAS manterá o benefício, em caráter indenizatório, pertinente a custeio total ou integral de despesas com creche/assistência pré-escolar para os filhos de empregados com idade até 7 (sete) anos, matriculados em estabelecimentos de livre escolha dos empregados, em conformidade com o sistema de despesas compartilhadas empregado-empresa, reajustado em 4,60% (quatro inteiros e seis décimos por cento), com vigência a partir de 01/11/2024 e, no segundo ano, reajustado pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses da categoria em 2025 (novembro/2024 a outubro/2025), com vigência a partir de 01/11/2025, da seguinte forma:

I - nas mensalidades até R\$ 246,06 (duzentos e quarenta e seis reais e seis centavos), valor válido a partir de 01 de novembro de 2024, aplicar-se-á à Tabela de Benefícios - Assistência à Saúde (TABELA 5 - INDENIZAÇÃO COM CRECHE/ASSISTÊNCIA PRÉ-ESCOLAR), vigência 01/11/2024, na TELEBRAS. A partir de 01 de novembro de 2025, este valor será reajustado pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses da categoria (novembro/2024 a outubro/2025)

II - sobre o que exceder ao valor acima e até R\$ 634,15 (seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), a TELEBRAS participará das despesas relativas à diferença em 50% (cinquenta por cento). A partir de 01 de novembro de 2025, este valor será reajustado pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses da categoria (novembro/2024 a outubro/2025)

III - sobre a parcela que exceder ao limite R\$ 634,15 (seiscentos e trinta e quatro reais e quinze centavos), a responsabilidade do pagamento será total do empregado. A partir de 01 de novembro de 2025, este valor será reajustado pelo INPC acumulado dos últimos 12 meses da categoria (novembro/2024 a outubro/2025)

§ 1º O benefício previsto nesta cláusula não poderá ser percebido, cumulativamente, pelo casal empregado da TELEBRAS.

§ 2º Por se tratar de indenização de despesas com creche e/ou assistência pré-escolar, esta concessão não se reveste de natureza salarial.

§ 3º O benefício previsto nesta cláusula será estendido pela TELEBRAS, sem limite de idade, em favor dos dependentes portadores de necessidades especiais (PcD/PNE).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A TELEBRAS envidará esforços para que as informações e providências relativas ao Certificado do Seguro de Vida em Grupo sejam disponibilizadas periodicamente aos seus empregados.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES OUTROS GRUPOS ESPECÍFICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO NO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

TELEBRAS promoverá o processo de eleição para escolha de 1 (um) representante dos empregados no seu Conselho de Administração.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DIREITO DE DEFESA

A TELEBRAS assegurará aos seus empregados o direito de defesa prévia contra ocorrência passível de punição disciplinar, devendo a defesa ser exercida no prazo improrrogável de 2 (dois) dias úteis, a partir da notícia, pela empresa, quanto à possibilidade de punição disciplinar.

PARÁGRAFO ÚNICO. A defesa deverá ser encaminhada pelo empregado ao gerente imediato, que dará andamento consoante às normas da TELEBRAS.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CAPACITAÇÃO E REALOCAÇÃO FUNCIONAL

A TELEBRAS não adotará a iniciativa de dispensar seus empregados ao ensejo da introdução de novas tecnologias ou processos automatizados, assegurando aos afetados por tais fatores de modernização o direito a nova capacitação e à realocação funcional.

PARÁGRAFO ÚNICO. O empregado, após treinado e realocado, estará submetido aos padrões de desempenho compatíveis com a sua nova atividade e sujeito às mesmas normas administrativas aplicáveis aos demais empregados.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SALVAGUARDA DOS APOSENTÁVEIS

A TELEBRAS assegurará estabilidade provisória no emprego, por 12 (doze) meses imediatamente anteriores à complementação de tempo para aposentadoria pela Previdência Social, aos empregados que tiverem o mínimo de 5 (cinco) anos de vinculação empregatícia com a TELEBRAS, exceto nos casos de justa causa ou de avaliação de desempenho insatisfatória.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECONHECIMENTO DE UNIÃO CIVIL

A Telebras, em conformidade com o posicionamento adotado pelo Supremo Tribunal Federal, que equiparou a união civil entre pessoas do mesmo sexo, com intuito de constituir família, às uniões estáveis entre homens e mulheres, estender-lhes-á os mesmos direitos e obrigações.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - BANCO DE HORAS

O Banco de Horas é regulamentado pelos seguintes critérios:

I - A partir da vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, é mantida a instituição e implementação no âmbito da TELEBRAS do sistema de Banco de Horas, que possibilita aos empregados armazenarem horas trabalhadas a maior ou a menor, durante a semana, nos moldes desta norma coletiva;

II - Fica estabelecido que a compensação a maior ou a menor, em relação à jornada contratual, será no período de 90 (noventa dias), a contar da data de vigência do presente Acordo Coletivo, cabendo ainda,

quando não houver compensação a qualquer outro modo, o pagamento como extras das horas constantes de saldo positivo e o desconto das horas constantes como saldo negativo;

III - Em caso de desligamento de qualquer dos empregados abrangidos pela presente norma coletiva, por iniciativa de qualquer das partes, no caso de saldo positivo as horas não compensadas serão remuneradas como extraordinárias na rescisão contratual, enquanto os saldos negativos não antes compensados com trabalho serão objeto de desconto regular na rescisão contratual;

IV - As horas laboradas excedentes da jornada contratual e compensadas de acordo com os critérios deste acordo não terão caráter de labor extraordinário e para o efeito de compensação serão computadas nas bases de uma por uma;

V - O saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação de dias comuns de trabalho, dias pontes de feriados prolongados em final ou início de semana, sempre com prévio consentimento do gerente imediato;

VI - Se houver interesse do empregado, mediante sua expressa solicitação e prévio consentimento do gerente imediato, o saldo positivo de horas poderá ser utilizado para compensação em períodos adicionais de férias (início ou final);

VII - O sistema de flexibilização de jornada de trabalho ora estabelecido não prejudicará o direito dos empregados quanto ao intervalo legal mínimo de onze horas consecutivas para descanso entre jornadas e nem quanto ao intervalo legal mínimo de trinta e cinco horas entre as semanas (jornada final de uma semana e jornada inicial da semana seguinte);

VIII - a vigência do banco de horas será de dia, mês e ano a dia, mês e ano e abrangerá a todos os empregados admitidos no período deste Acordo Coletivo de Trabalho, os quais integrarão automaticamente o sistema de banco de horas;

IX - A prazo de validade do Banco de Horas coincide com o do presente acordo coletivo, podendo ser revisto a cada fechamento de ciclo de noventa dias, por acordo entre as partes;

X - Ocorrendo a necessidade de saídas antecipadas ou entradas tardias, as horas não laboradas por tais motivos serão computadas no banco de horas, desde que previamente comunicadas a ocorrência e com a anuência do gerente imediato;

XI - O saldo de horas será administrado pela TELEBRAS por intermédio de um controle individual, sendo disponibilizado mensalmente aos empregados;

XII - Por meio de ponto eletrônico, com interface ao SAP, além das horas normais de trabalho, serão registradas as horas excedentes diárias ou horas negativas, ambos os casos somente com permissão prévia pelo gerente imediato;

XIII - Somente no caso de necessidade de serviço e, ainda assim, com prévia autorização do gerente imediato, poderá o empregado laborar em hora(s) excedente(s) à jornada normal, para crédito no banco de horas;

XIV - A compensação de horas deverá atender às necessidades e interesses do empregado e da TELEBRAS, por intermédio do gerente imediato;

XV - O trabalho permitido excedente da duração diária normal não poderá ultrapassar 02 (duas) horas; e

XVI - O limite de saldo para fins de compensação, dentro do período de noventa dias, não poderá exceder a 24 (vinte e quatro) horas.

PARÁGRAFO ÚNICO. Ficam excluídos do regime de Banco de Horas:

I - Os dirigentes da TELEBRAS, bem como os ocupantes de cargos comissionados ou funções de confiança: ouvidor, chefe de gabinete, assessores do presidente, gerentes e coordenadores, bem como todos aqueles que estiverem isentos de marcação de ponto, a critério da empresa;

II - Os empregados enquadrados no artigo 62, I, da CLT (inclusive aqueles que estão sob o regime de trabalho à distância), igualmente por não estarem sujeitos a controle de horário;

III - Os terceiros e, dentre eles, os estagiários, por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS;

IV - Os prestadores de serviços, por não terem nenhum vínculo empregatício com a TELEBRAS

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DESCANSO ESPECIAL MÃE DE LACTANTE POR ATÉ 1 ANO

Para amamentar o próprio filho até o término do mês em que este complete 1 (um) ano de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho de 8 (oito) horas, a 2 (dois) intervalos de 30 (trinta) minutos, que poderão ser usufruídos separada ou conjuntamente, mediante negociação prévia com a chefia imediata e comunicação prévia a Gerência de Gestão de Pessoas. O período da Licença Amamentação poderá ser ampliado, quando a saúde do filho assim exigir, mediante recomendação médica com homologação do médico da Empresa. A presente cláusula será regulamentada em normativo interno da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FOLGA ANUAL

A TELEBRAS concederá anualmente 1 (um) dia de folga no mês de aniversário do empregado, após negociação com o gerente imediato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - REDUÇÃO DE 2 HORAS NA JORNADA DE EMPREGADOS OU DEPENDENTE COM DEFICIÊNCIA

A Telebras concederá ao empregado PCD ou àquele que possua dependente com deficiência que exija cuidados especiais e que viva às suas expensas, redução de carga horária de 8 (oito) horas para 6 (seis) horas diárias mediante solicitação por escrito, comprovação da deficiência por meio de laudo médico definindo o CID/CIF da deficiência bem como declaração do imposto de renda do empregado em que conste o interessado como seu dependente. O horário especial será determinado, segundo critérios de necessidade e proporcionalidade, de modo que seja atendido o interesse do empregado, desde que não comprometa a efetiva prestação do serviço público e o regular desempenho das atribuições do cargo. A presente cláusula será regulamentada em normativo interno da empresa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FÉRIAS

Para a concessão de férias, a TELEBRAS facultará ao empregado, na forma da legislação trabalhista, a concessão de férias por três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos cada um, desde que haja concordância do empregador.

§ 1º O empregado poderá optar pelo abono pecuniário de férias entre 5 e 10 dias de direito de férias, desde que mantidas as demais regras do caput. O abono pecuniário deverá ser solicitado junto da solicitação do primeiro período de férias do período concessivo do empregado.

§ 2º As férias devem ser previamente ajustadas entre o empregado e seu gerente imediato.

§ 3º Em caráter excepcional e por necessidade de serviço as férias normais, exceto as compulsórias, poderão ser interrompidas pelo Presidente da TELEBRAS.

§ 4º É vedado o início das férias no período de 02 (dois) dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

§ 5º Independentemente de em quantos períodos forem divididas as férias, o pagamento integral do terço de férias ocorrerá quando do usufruto do primeiro período. O empregado receberá o valor total do terço de férias na folha de pagamento imediatamente anterior ao início do primeiro período.

LICENÇA REMUNERADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PROTEÇÃO À MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

A Telebras garantirá acolhimento psicológico e licença remunerada de até 15 dias para empregadas vítimas de violência doméstica, mediante a apresentação de cópia da ocorrência policial, resguardada a intimidade da mulher que sofreu agressão.

LICENÇA MATERNIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE

A licença-maternidade, prevista no art. 7º, XVIII, da Constituição, será prorrogada em 60 (sessenta) dias, na forma do "Programa Empresa Cidadã" criado pela Lei nº 11.770/2008, ao qual aderida a TELEBRAS.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA ADOÇÃO

A TELEBRAS concederá, na forma da legislação pertinente, licença-maternidade de 120 (cento e vinte) dias, sem prejuízo do emprego e do salário, à empregada que adotar ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

§ 1º Em caso de morte da adotante, ou da detentora da guarda para fins de adoção, é assegurado ao cônjuge ou companheiro empregado o gozo de licença por todo o período da licença-maternidade ou pelo tempo restante a que teria direito a mãe, exceto no caso de falecimento do filho ou de seu abandono.

§ 2º Assegura-se benefício similar de licença de 120 (cento e vinte) dias ao empregado que adotar ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção, assim como, no que couber, o benefício descrito no parágrafo primeiro, em caso de sua morte, a quem remanescer na qualidade de adotante ou detentor da guarda, nas mesmas condições, sendo também integrante do quadro da empresa.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - LICENÇA CASAMENTO

A TELEBRAS concederá 5 (cinco) dias úteis de licença remunerada em virtude de casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença-paternidade, prevista no art. 7º, XIX, da Constituição, passa a ser de vinte dias, consoante permissivo da Lei nº 13.257/2016.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA ACOMPANHAMENTO

A TELEBRAS concederá até 8 (oito) dias úteis por ano, a título de licença para acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pessoas em união estável, filho(a), pai ou mãe e menor sob guarda que necessite de internação hospitalar, mediante declaração ou atestado do médico.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LICENÇA FALECIMENTO

A TELEBRAS concederá 4 (quatro) dias úteis de licença remunerada em caso de falecimento de cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada como dependente no cadastro de benefícios da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - TRÂNSITO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Os dirigentes do SINTTEL-DF terão livre trânsito nas dependências da TELEBRAS, desde que observadas as normas de circulação de pessoal e outros regulamentos disciplinares, previstos para os demais empregados.

§ 1º Nas áreas da TELEBRAS consideradas restritas, os dirigentes sindicais só terão acesso se acompanhados do gerente da respectiva área.

§ 2º É vedado aos dirigentes sindicais fazerem manifestações coletivas ou afetar o andamento normal e regular do trabalho, nas dependências da TELEBRAS.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A TELEBRAS se compromete a manter licenciados, sem ônus para o SINTTEL-DF, até o limite de 2 (dois) Diretores, assim liberados para a entidade sindical, representativa da categoria profissional, ou outros empregados que os substituam, na vigência da presente norma coletiva.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIVRE ACESSO PELO SINDICATO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

A TELEBRAS disponibilizará, quando solicitadas pelo SINTTEL-DF, as informações e dados constantes de seus relatórios periódicos, desde que de domínio público.

PARÁGRAFO ÚNICO. Em nenhum caso serão disponibilizadas informações individuais de um empregado, a não ser para ele mesmo, por sua solicitação expressa.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DESCONTO DE CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS AO SINDICATO

A TELEBRAS procederá ao desconto alusivo aos descontos das contribuições devidas em favor do SINTTEL-DF no prazo de 2 (dois) dias úteis após o pagamento do salário dos empregados.

§ 1º Não será exigida contribuição de empregado não-sindicalizado, ainda que não tenha manifestado oposição expressa, resultando ilícito o desconto efetuado pelas empresas em relação a tais trabalhadores, ainda quando repassado o valor pertinente ao Sindicato laboral, respondendo o empregador pela restituição do valor cobrado indevidamente.

§ 2º O empregado não-sindicalizado poderá ter o desconto de contribuição destinada ao Sindicato laboral efetivado pela empresa, se e desde que apresente expressa manifestação escrita de interesse à contribuição facultativa, devendo a empresa manter em seus registros a autorização para o desconto, que persistirá válida enquanto não for cancelada pelo empregado não-sindicalizado contribuinte.

§ 3º Mensalmente, a TELEBRAS fornecerá ao SINTTEL-DF a listagem com o nome dos empregados havidos como sindicalizados e o valor de sua contribuição, assim como o dos empregados não-filiados que tenham manifestado opção expressa pelo desconto em favor do sindicato da categoria.

§ 4º A falta de contribuição ao Sindicato laboral, por parte de empregado não-sindicalizado, não lhe afasta os efeitos da norma coletiva firmada em prol da categoria.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DISTRIBUIÇÃO DE COMUNICADOS SINDICAIS

A distribuição dos comunicados nas dependências da TELEBRAS, exclusivamente sobre temas de interesse da categoria, somente será permitida mediante autorização prévia da Diretoria Administrativo-Financeira e Relações com os Investidores - DAFRI.

PARÁGRAFO ÚNICO. Na hipótese de ser afetado o andamento normal e regular do trabalho, quando da distribuição dos comunicados previamente autorizados, a TELEBRAS se reserva o direito de pedir a revisão do pactuado nesta cláusula, ainda na vigência da presente norma coletiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - PARTICIPAÇÃO EM CURSOS SINDICAIS

A TELEBRAS analisará individualmente a conveniência de dispensar empregados para participar em cursos de interesse do SINTTEL-DF, desde que o pleito seja encaminhado diretamente à Diretoria Administrativo-Financeira e Relações com os Investidores - DAFRI, com a devida antecedência.

}

TATIANA RUBIA MELO MIRANDA
PRESIDENTE
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA
DIRETOR
TELECOMUNICACOES BRASILEIRAS SA TELEBRAS

BRIGIDO ROLAND RAMOS
PRESIDENTE
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES DO DF

LEANDRO DA FONSECA SILVA
DIRETOR

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - SINTTEL/DF

Trata-se da Ata de Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato dos Trabalhadores em Telecomunicações do Distrito Federal - SINTTEL/DF, realizada em 25/04/2025, via videoconferência, pela plataforma Goto Meeting. [Anexo \(PDF\)](#).

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.